

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 28 de novembro de 2025 • Edição 3174 • Ano XX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2605 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 2.364, de 13 de novembro de 2023, para incluir o inciso XIV ao Anexo I.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o § 12 do Art. 11 da Lei Municipal nº 498, de 14 de outubro de 1998, dispõe sobre a execução do equipamento público nos projetos de parcelamento do solo, conforme transcrição a seguir:

Art. 11 O proprietário de gleba a ser loteada será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, por escritura pública, as seguintes áreas:

§ 4º Pode o loteador sugerir qual equipamento comunitário será construído, cabendo ao Poder Executivo a decisão final sobre a escolha deste, seja mediante aceite da sugestão ou nova proposta, bem como, a determinação exata de seu local, observadas as seguintes premissas;

§ 12 As obras previstas no § 4º deverão ser concluídas e entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da ciência da notificação. (Redação dada pela Lei nº 2127/2022)

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 2.364, de 13 de novembro de 2023, que aprova o Projeto de Loteamento que especifica, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

XIV – O prazo de execução do equipamento comunitário terá início a partir da notificação formal do Poder Executivo Municipal ao loteador, contendo o projeto arquitetônico a ser executado e a sua exata localização.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

DEMAIS ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA N.º 068/2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Nilvaci Marques da Silva de Magalhaes, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Nilvaci Marques da Silva de Magalhaes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32***01-2 SESP/MT e CPF n.º 461.***.***-68, matrícula n.º 067/1, equivalente a 2.004 (dois mil e quatro) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 21024020100248227, em 19/09/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 12 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 069/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Nilvaci Marques da Silva de Magalhaes”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Nilvaci Marques da Silva de Magalhaes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32***01-2 SESP/MT e CPF n.º 461.***.***-68, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa Salarial 00007, Nível H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 067/01, contando com **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição**, contados até 12/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2025.04.00040P, a partir de 12 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 12 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 070/2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Maria Lucia Thomaz Brandel, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Maria Lucia Thomaz Brandel**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.5**.76-2 SESP/PR e CPF n.º 023.***.***-64, matrícula n.º 912/1, equivalente a 1.383 (um mil, trezentos e oitenta e três) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 06001240100082229, em 29/09/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 12 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 071/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria Lucia Thomaz Brandel”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Maria Lucia Thomaz Brandel**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.5**.76-2 SESP/PR e CPF n.º 023.***.***-64, servidora efetiva no cargo de Coordenador(a) Escolar, Faixa Salarial “B_30_8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 912/1, contando com **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de tempo de contribuição**, contados até 12/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, representada legalmente pela Sra. Poliana Xavier Skorupa, advogada inscrita na OAB/MT n.º 29.889, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2025.04.00041P**, a partir de **12 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 12 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 072/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Miriam Regina Piana Guiraldelo**”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Miriam Regina Piana Guiraldelo**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11***14-7 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 822.***.***-53, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial “C_30_9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1055/1, contando com **26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, contados até 14/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2025.04.00044P**, a partir de **14 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 073/2025

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Nilceia Rodrigues de Souza**, servidora pública efetiva deste município.”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Nilceia Rodrigues de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 24***74-4 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 350.***.***-20, matrícula n.º 1189/1, equivalente a 393 (trezentos e noventa e três) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 06001190100040233, em 17/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos

Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 074/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Nilceia Rodrigues de Souza**”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Nilceia Rodrigues de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 24***74-4 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 350.***.***-20, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial “C_30_9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1189/1, contando com **26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, contados até 14/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, representada legalmente pela Sra. Tatiane Soares Mataran, advogada inscrita na OAB/MT n.º 22.316, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2025.04.00046P**, a partir de **14 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 075/2025

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Eliane Fatima Bertoglio Schultz**, servidora pública efetiva deste município.”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Eliane Fatima Bertoglio Schultz**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****2765 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 536.***.***-68, matrícula n.º 903/1, equivalente a 1.909 (um mil novecentos e nove) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 08001060.1.00709/23-2, em 27/11/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 076/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Eliane Fatima Bertoglio Schultz**”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Eliane Fatima Bertoglio Schultz**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****2765 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 536.***.***-68, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial “C_30_9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 903/1, contando com **31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição**, contados até 14/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2025.04.00045P**, a partir de **14 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 077/2025

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Diva Fatima de Souza**, servidora pública efetiva deste município. ”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Diva Fatima de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11***86-9 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 631.***.***-87, matrícula n.º 1113/1, equivalente a 16 (dezesseis) dias líquidos, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 12021090100010251, em 26/06/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 078/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Diva Fatima de Souza”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Diva Fatima de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11***86-9 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 631.***.***-87, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial “C_30_9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1113/1, contando com **26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, contados até 14/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2025.04.00047P**, a partir de **14 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos

Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 079/2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Rosemeire Albuquerque Lima, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Rosemeire Albuquerque Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 327.***.***-00 SSP/MT, matrícula n.º 1258/1, equivalente a 151 (cento e cinquenta e um) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 10001260100011170, em 17/06/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos

Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 080/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Rosemeire Albuquerque Lima**”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.313 de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. Rosemeire Albuquerque Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 327.***.***-00 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial “C_30_9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1258/1, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, contados até 12/11/2025, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2025.04.00043P**, a partir de **12 de novembro de 2025**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2025.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Sérgio Machnic
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**Lei Municipal nº2.265 /2024**e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br**RESOLUÇÃO 16/2025-CMAS/PVA**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do PROCAD-SUAS do 1º semestre de 2025 do município de Primavera do Leste - MT

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal Nº 2.265/2024, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2025, conforme Ata nº11/2025.

Considerando sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação;

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/SUAS/MT Nº 17 de 13 de Novembro de 2025 a qual define que a gestão municipal deve encaminhar o relatório do PROCAD-SUAS do 1º Semestre 2025 ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para apreciação e publicar em Diário Oficial do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º semestre das ações e dos recursos financeiros do PROCAD SUAS no exercício de 2025 do município de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se e publique-se

Primavera do Leste – MT, 28 de Novembro de 2025

Domingus Sávio da Silva Santana
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
Primavera do Leste/MT
RESOLUÇÃO Nº 06/2025- CMAS/PVA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**Lei Municipal nº 2.265 /2024****e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br****RESOLUÇÃO 17/2025-CMAS/PVA**

Aprova o Termo de Aceite e Compromisso para Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências no município de Primavera do Leste-MT

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal Nº 2.265/2024, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2025, conforme Ata nº 11/2025.

Considerando sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação;

Considerando a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre a retomada do cofinanciamento federal para execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

Considerando a Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que estabelece normas para adesão e operacionalização das ações estratégicas do PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso para Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) com ações estratégicas para o período de 2026 à 2030.

Art. 3º - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social assegurar a estrutura técnica e operacional necessária à execução das ações estratégicas do PETI, observando as normas e prazos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se e publique-se

Primavera do Leste – MT, 28 de Novembro de 2025

Domingus Sávio da Silva Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Primavera do Leste/MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2025- CMAS/PVA

ATOS DE TERCEIROS



Cartório **Dias de Primavera**
2º Ofício de Primavera do Leste - MT

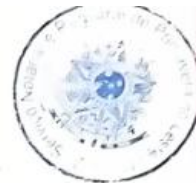


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº **4577** do Livro **A nº 1**, folhas **1/16**, datada de **24/10/2024**, da pessoa jurídica denominada **"ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE"**, com as seguintes deliberações: **A) dia 05/09/2024, Edital de Convocação; Averbado sob nº 01 – protocolo 4327; B) dia 07/02/2024, Ata de Constituição, Aprovação Estatutária e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; Averbado sob nº 02 – protocolo 4327; C) dia 05/10/2024, Relação dos Sócios Fundadores; Averbado sob nº 03 – protocolo 4327; D) dia 05/10/2024, Lista de Presença; Averbado sob nº 04 – protocolo 4327; E) dia 21/10/2024, DBE - Consulta de Disponibilidade do Nome; Averbado sob nº 05 – protocolo 4327.** Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Alexandra Soares Santos, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024.

Em _____ testemunho da verdade.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

md: Soares Santos

Escrevente Autorizada



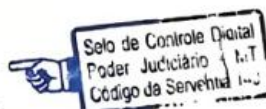
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 180
Valor Selo R\$57,00
Selo Digital: CEL 688
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os interessados a participarem da Assembléia Geral, que se realizará no dia 05/10/2024, nesta capital na Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada na Avenida Primavera, nº 300, Bairro: Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/Mato Grosso, às 08:30 horas, para deliberar quanto à:

- a) CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO;
- b) APROVAÇÃO DO ESTATUTO;
- c) ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;

Primavera do Leste-MT, 05 de setembro de 2024.

(Assinatura do representante)



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelli: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/16, datado de 24/10/2024 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, Averbando-se sob nº 01, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.
Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelli: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 103
Valor Selo R\$37,30
Selo Digital: CEL 664
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos **05** dias do mês de **outubro** do ano de **2024**, reunidos em primeira convocação, no local denominado Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada na Avenida Primavera, nº 300, Bairro: Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT

OS FUNDADORES

1 – Antonio Magno Teixeira dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Corretor de Imóveis, portador(a) do RG nº 5696616 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 671.021.152-53, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701 – bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

2 – Silvia de Cassia Lameira da Silva, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professora portador(a) do RG 4450311 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 772.951.452-49, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

3 – Maciel Teixeira dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professor portador(a) do RG 3587978-5 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 803.139.652-34, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

4 – Fabiane Moraes Martins, brasileiro(a), casado(a), profissão, Atendente portador(a) do RG 6337495 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 032.189.842-70, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

5 – Samilly Almeida dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Auxiliar Administrativo portador(a) do RG 6647211 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 707.289.181-10, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

6 – Maria Antônia Ribeiro Teixeira, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Aposentada portador(a) do RG 6642284 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 129.042.362-87, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

7 – Fabiene Martins dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8460947 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.492.632-86, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

8 – Davi Lameira dos Reis, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165957 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.842-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

9 – Sofia Gabriele Lameira dos Reis, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165964 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.662-89 residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.



amara, vovores santos
Escrevente Autorizada



10 – Alex Ferrão dos Santos Junior, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Frentista, do RG 8460948, SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.491.642-02, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

11 – Driely Cristhine Pereira Pinotti, brasileiro(a), casado(a), profissão, Jornalista, do RG 483309941 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n. 405.761.768-00, residente e domiciliado(a) na Rua Manaus n.2815, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

12 – Taima Moraes da Silva, brasileiro(a), casado(a), profissão, Empregada Doméstica, do RG 32426488 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 890.163.602-63, residente e domiciliado(a) na Rua Garibaldi n. 1022, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

13 – Emerson Rios de Sousa, brasileiro(a), casado(a), profissão, Paisagista, do RG 0434051120115 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob n. 609.444.683-65, residente e domiciliado(a) na Rua Elogio Baldo S/N, bairro Centro Leste, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

14 – José Paulo Zancanaro, brasileiro(a), casado(a), profissão, Policial Federal do RG 50473694 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob n. 629.328.451-87, residente e domiciliado(a) na Rua Corumbá n.1242, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

15 – Rodrigo Sousa Ribeiro, brasileiro(a), divorciado(a), profissão, Auxiliar de Produção do RG 6214901 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 039.132.291-59, residente e domiciliado(a) na Rua Castro Alves n.09, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

16 – Fernando de Souza Dias, brasileiro(a), casado(a), profissão, Chefe de Eventos Esportivos do RG 5556226 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 708.317.561-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

17 – José Rodolfo Martins Santa Rosa, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Açougueiro do RG 8460941 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.493.012-00, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

18 – Izabela Ribeiro Carvalho, brasileiro(a), casado(a), profissão, Repositora do RG 8289741 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 052.243.002-31, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

19 – Jeferson Bruno Carvalho Conceição, brasileiro(a), casado(a), profissão, Gestor do RG 7645789 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 036.589.542-30, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

Resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "**Associação Norte e Nordeste**", cuja sigla ANN será com sede nesta cidade, Avenida Porto Alegre nº 440-A, Lote 01, Quadra 24, sala 04, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste/MT- Cep: 78850-000, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o(a) fundador(a) Sr(a). **ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS**, que para secretário(a) designou o(a) Sr(a). **SILVIA DE CASSIA LAMEIRA DA SILVA**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE", cujo nome fantasia/sigla será "ANN". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída:

Presidente: Antonio Magno Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 5696616 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 671.021.152-53, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78850-000.

Vice – Presidente: Alex Ferrão dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, Frentista, portador do RG nº 8460948, inscrito no CPF sob o nº 078.491.642.02, residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

1ª Secretaria: Silvia de Cassia Lameira da Silva, casada, Professora, portadora do RG nº 4450313 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 772.951.452-49, residente e domiciliada na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78.850-000.

2º Secretário: Maciel Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 3587978-5, inscrito no CPF sob o nº 803.139.652-34 residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT - Cep: 78.85000.

1ª Tesoureira: Samilly Almeida dos Santos, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 6647211 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 707.289.181-10, residente e domiciliada na Rua Sorriso nº 1691, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78850.000.

2ª Tesoureira: Fabiane Moraes Martins, brasileira, casada, Atendente, portadora do RG nº 6337495 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 032.189.842-70, residente e domiciliada na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos:

1º Fiscal: Fernando de Souza Dias, brasileiro, casado, Chefe de Eventos Esportivos, portador do RG nº 5556226 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 708.317.561-60, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1691, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

anara soares santos
Escrevente Autorizada



2º Fiscal: Fablene Martins dos Santos, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 8460947 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 078.492.632-86, residente e domiciliada na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT - Cep:78.85000.

3º Fiscal: Rodrigo Sousa Ribeiro, brasileiro, divorciado, Auxiliar de Produção, portador do RG nº6214901 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 039.132.291-59, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 9 Quadra 03 , Lote 19 , Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

Membros suplentes:

1º Membro: Davi Lameira dos Reis, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 8165957 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 047.094.842-60, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT – Cep:78850-000.

2º Membro José Paulo Zancanaro, brasileiro, casado, Policial Federal, portador do RG nº 50473694 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 629.328.451-87, residente e domiciliado na Rua Corumbá nº 1242, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

3º Membro: José Rodolfo Martins Santa Rosa, brasileiro, solteiro, Açougueiro, portador doo RG nº 8460941 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 078.493.012-00 residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no **dia 05 de outubro de 2024** até o **dia 05 de outubro de 2028**. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o Secretário(a) e o(a) Presidente, Tesoureiro(a) e Conselheiro(a) Fiscal. Os demais assinaram em lista de presença.

Janara Soares Santos
Escrevente Autorizada

Antonio Magno Teixeira dos Santos
Presidente



Silvia de Cassia Lameira da Silva
1ª Secretária



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS



Selo Digital CEL 693 R\$8,70 Cod 22

Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024

At ALEXANDRA

Horário 12:58

Dou fe. Em testemunho da verdade

ALEXANDRA SOARES SANTOS



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SILVIA DE CASSIA LAMEIRA DA SILVA



Selo Digital CEL 696 R\$8,70 Cod 22

Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024

At ALEXANDRA

Horário 12:59

Dou fe. Em testemunho da verdade

ALEXANDRA SOARES SANTOS



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/16, datado de 24/10/2024 ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, Averbando-se sob nº 02, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada neste Serventia. O referido é verdade e dou fe Primavera do Leste - MT, 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**



Cod Alois: 103
Valor Selo R\$186,50
Selo Digital: CEL 665
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024



**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL (ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE)**



1 – Antonio Magno Teixeira dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Corretor de Imóveis, portador(a) do RG nº 5696616 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 671.021.152-53, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701 – bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

2 – Silvia de Cassia Lameira da Silva, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professora portador(a) do RG 4450311 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 772.951.452-49, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

3 – Maciel Teixeira dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professor portador(a) do RG 3587978-5 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 803.139.652-34, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

4 – Fabiane Moraes Martins, brasileiro(a), casado(a), profissão, Atendente portador(a) do RG 6337495 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 032.189.842-70, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.



5 – Samilly Almeida dos Santos, brasileiro(a), casado(a), profissão, Auxiliar Administrativo portador(a) do RG 6647211 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 707.289.181-10, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

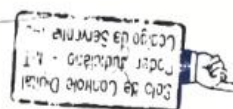
6 – Maria Antônia Ribeiro Teixeira, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Aposentada portador(a) do RG 6642284 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 129.042.362-87, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

7 – Fabiene Martins dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8460947 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.492.632-86, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

8 – Davi Lameira dos Reis, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165957 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.842-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

9 – Sofia Gabriele Lameira dos Reis, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165964 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.662-89 residente e

Vanessa Soares Santos
Escrevente Autorizada





domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

10 – Alex Ferrão dos Santos Junior, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Frentista, do RG 8460948, SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.491.642.02, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

11 – Driely Cristhine Pereira Pinotti, brasileiro(a), casado(a), profissão, Jornalista, do RG 483309941 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n. 405.761.768-00, residente e domiciliado(a) na Rua Manaus n.2815, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

12 – Taima Moraes da Silva, brasileiro(a), casado(a), profissão, Empregada Doméstica, do RG 32426488 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 890.163.602-63, residente e domiciliado(a) na Rua Garibaldi n. 1022, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

13 – Emerson Rios de Sousa, brasileiro(a), casado(a), profissão, Paisagista, do RG 0434051120115 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob n. 609.444.683-65, residente e domiciliado(a) na Rua Elogio Baldo S/N, bairro Centro Leste, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

14 – José Paulo Zancanaro, brasileiro(a), casado(a), profissão, Policial Federal do RG 50473694 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob n. 629.328.451-87, residente e domiciliado(a) na Rua Corumbá n.1242, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

15 – Rodrigo Sousa Ribeiro, brasileiro(a), divorciado(a), profissão, Auxiliar de Produção do RG 6214901 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 039.132.291-59, residente e domiciliado(a) na Rua Castro Alves n.09, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

16 – Fernando de Souza Dias, brasileiro(a), casado(a), profissão, Chefe de Eventos Esportivos do RG 5556226 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 708.317.561-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

17 – José Rodolfo Martins Santa Rosa, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Açougueiro do RG 8460941 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.493.012-00, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

18 – Izabela Ribeiro Carvalho, brasileiro(a), casado(a), profissão, Repositora do RG 8289741 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 052.243.002-31, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

Van, A. Soares Santos

Primavera do Leste MT 05 de outubro de 2024

Firmavara DO Leste - MIT



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE REALIZADA EM (05/10/2024) REFERENTE A CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

NOME:	Nº do RG ou CPF	ASSINATURA:
ANTONIO MAGNUS DOS SANTOS	671021152-53	Antonio
Leonardo de Souza Dias	708317561-60	Leonardo
Samilly Almeida dos Santos	707.289.181-10	Samilly
Simone melina	064.039.941-64	Simone melina
Silvina de Castro Lameira da Silva	772.953.452-49	Silvina
Davi Lameira dos Reis	047.094.842-60	Davi Lameira
Fabiane mozanowski	032.389.842-70	Fabiane
MARCEL TEIXEIRA SANTOS	80313965234	Marcel
JOSE ROGERIO DE MORAES	078.493.052-00	Jose Rogerio
RODRIGO SOUSA RIBEIRO	03913229159	Rodrigue Sousa
EMERSON RIOS DE SOUSA	60944468365	Emerson Rios
Alex fernando dos s Jr	078.491.642.02	Alex
Fabienne Martins D.S	078.492.632.86	Fabienne
Sofia Gabriele L. dos Reis	047.094.662.89	Sofia
Direly Brastine Louisa Pinto	405461468-00	Direly Brastine
JOSE PAULO ZANCANARO	629328451-87	Zancanaro
Isabela R. Carvalho	9198573-2192	Isabela
JOSEAN BRUNO CACULATO RODRIGUES	036.584.542-30	Josean
Taina morais da silva	85016360263	Taina
Rodrigo Sousa Ribeiro	03913229159	Rodrigue
Maria Antônia R. Teixeira	12904236287	Maria

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Venelice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Venelice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/18, datado de 24/10/2024 LISTA DE PRESENÇA, Averbando-se sob nº 04, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada nesta Serventia e referindo a verdade e dou fé
 Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
 Escrevente Autorizada



Cod. Atividade: 103
 Valor Selo: R\$37,30
 Selo Digital: CEL 673
 Consulta: www.mt.jus.br/selos

Primavera do Leste

Outubro de 2024



REDE MT

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo:
MTP2400216527



Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
PAULO SERGIO DE ANDRADE JUNIOR	042.645.721-85	paulo0695@hotmail.com	(66)99673-4266

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Validade
DEFERIDA	19/01/2025

Dados da Viabilidade

Natureza Jurídica:

ASSOCIACAO PRIVADA

Evento(s)

101 - Inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz)

Enquadramento:

Outros

Ind. a partir de
evento Autorizada



Objeto Social

PRESERVAR SEMPRE A MEMORIA E A MAIS AMPLA ELEVACAO MORAL, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DOS ESTADOS DA REGIAO NORTE E NORDESTE FOMENTANDO A CRIACAO DE NUCLEOS REGIONALISTAS NORTISTAS E NORDESTINOS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PRESTANDO LHE TODO O APOIO POSSIVEL. PROPORCIONAR E INCENTIVAR A PRATICA ESPORTIVA, A ATIVIDADE FISICA, O LAZER E A CULTURA ENTRE SEUS ASSOCIADOS, ORGANIZAR COMPETICOES DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS ENTRE SEUS ASSOCIADOS E TAMBEM ENVOLVENDO NAO ASSOCIADOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA DIRETORIA, PARTICIPAR COM SUAS EQUIPES E ATLETAS DE COMPETICOES ESPORTIVAS EXTERNAS A ANN, REALIZAR ATIVIDADES DE INICIACAO E DE APERFEICOAMENTO ESPORTIVO, BEM COMO ATIVIDADES DE LAZER E CULTURA, PROMOVER, DE FORMA GERAL O DESENVOLVIMENTO E A PRATICA DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO BRASIL, PROMOVER JOGOS, DANCAS ATRAVES DAS ARTES INDIGENAS, FESTIVAIS GASTRONOMICOS, SHOWS CULTURAIS E EVENTOS EM FEIRAS, REALIZAR ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCATIVAS E ESPORTIVAS (ARTE E JOGOS CULTURAIS DOS QUILOMBOLAS, DOS INDIGENAS, ARTES MARCIAIS EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DANCAS CULTURAIS, JOGOS ESPORTIVOS E INTELECTUAIS NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES QUE FOR INTERESSE DA ANN), FUNDAR, MANTER E ADMINISTRAR CONFORME O DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL E LEGISLACAO VIGENTE, ESCOLAS DE MUSICAS, DE TEATRO DE ESPORTE E DE DANCAS, ESCOLAS DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, ESCOLAS MATERNAIS E CRECHES, CURSOS DE IDIOMAS, CURSOS DE ARTESANATOS, ASILOS, AMBULATORIOS, HOSPITAIS, ALBERGUES, E CENTROS DE RECUPERACAO PARA VICIADOS, EX-PRESIDIARIOS E TOXICOMANOS, CENTRO DE RECUPERACAO PARA E ALIENADOS MENTAIS, PARA DEFICIENTES VISUAIS, PARA DEFICIENTES FISICOS OU MENTAIS E PARA AUTISTAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PREPARATORIOS PARA O AGRONEGOCIO, PARA COMERCIO E INDUSTRIAS PARA PESSOAS DE TODAS AS IDADES, ALEM DE OUTROS DEPARTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, DE ACORDO COM OS IDEAIS DE SOLIDARIEDADE HUMANA. PACTUAR CONVENIOS COM GOVERNOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DISTRITAL E FEDERAL, NAS

ÁREAS DE ESPORTE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, CULTURA, MÚSICAS, TEATRO, ESPORTE E QUALQUER OUTRA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER E EXECUTAR PROJETOS AUTOSSUSTENTÁVEIS NAS ÁREAS DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA ANM. A ASSOCIAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA E NÃO FARA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, GÊNERO OU RELIGIÃO. LEI 9.790/99 INCISO I DO ART. 4. PROMOVER A ÉTICA, A PAZ, A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA E OUTROS VALORES UNIVERSAIS. A PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E A DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E AO ANALFABETISMO. DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PROMOVER AÇÕES QUE PROMOVAM A CIDADANIA NOS ESTADOS QUE COMPOEM A AMAZÔNIA LEGAL E O CERRADO BRASILEIRO. 1 - PARA CUMPRIR SEU PROPOSITO A ENTIDADE ATUARÁ POR MEIO DA EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÕES, DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS, OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO A OUTRAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E A ÓRGÃOS DO SETOR PÚBLICO QUE ATUAM EM ÁREAS AFINS LEI 9.790/99, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3



Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	21/10/2024	Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE
Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m²)	Área Total da Edificação (m²)
01.001.024.0001.000	45,00	1411,2
Natureza do Imóvel	Domicílio Fiscal	
Urbano	Não	
Tipo Unidade do Empreendimento		
Produtiva e Auxiliar: Sede; Escritório Administrativo;		
Endereço	Número	
AVENIDA PORTO ALEGRE	440A	
Bairro	Complemento	Município
CIDADE PRIMAVERA I	SALA: 04;	PRIMAVERA DO LESTE
		CEP
		78850-0
Ponto de Referência do Logradouro		
Justificativa		
- Deferido: Análise de licenciamento realizado em 21/10/2024, sem restrições para cadastro mobiliário e Alvará de localização, conforme Art.202, Art.203, Art.204 e Art. 205 da Lei municipal 500/1998 e Art.1 e Art.2 da Lei Municipal 1944/2021.		
Matrícula do fiscal:7754-2		

Atividade Econômica Principal

Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?	Atividade Deferida?	Complemento da Análise
9312-3/00 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	Sim	Sim	



Situação da Viabilidade

Protocolo MTP2400216527

Situação da Viabilidade: Detida em 21/10/2024 13:59:36

Análise da Prefeitura de PRIMAVERA DO LESTE

Situação: Análise em andamento (Detida)

Aguardar Resposta Prefeitura: Em

Simular Grau de Risco

Realize a simulação do Grau de Risco da sua viabilidade

Pergunta

Qual a validade das atividades de SOMENTE para fins de regularização de imóveis rurais, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009?

Resposta

Não

Envio para Receita Federal do Brasil: Enviado (100% concluído)

Realizado pela plataforma JUKEMAT EMPRESA INSTANTÂNEA: Não

Minhas Solicitações

Definido

Registro Definitivo

Viabilidade

Número do protocolo:

Protocolo	Primeira opção de nome	Situação	Ação
MTP2400216110		Cancelada Pelo Usuário	
MTP2400216527	ASSOCIAÇÃO NORTE PAROQUETI	Detida	
MTP2400200013	J. P. RIBEIRO NETO	Detida	
MTB2400199785	F. BRAGA MARTINS LTDA	Detida	
MTP2400195532		Detida	

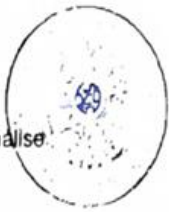
Exibindo página 1 de 1 (total de 5 resultados)

2 3 4 5 Próxima

Fluxo da REDESM

Link Empresarial

Marxanara Soares Santos
Escrevente Autorizada



Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?	Atividade Deferida?	Complemento da Análise
9311-5/00 - GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES	Sim	Sim	
9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO	Sim	Sim	
9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Sim	Sim	
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE	Sim	Sim	
9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Sim	Sim	
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
5590-6/99 - OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
8711-5/02 - INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	Sim	Sim	
8711-5/05 - CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	Sim	Sim	
9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL	Sim	Sim	


2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. dos Américas - CEP 78950-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/16, datado de 24/10/2024 DBE - CONSULTA DE DISPONIBILIDADE DO NOME, Averbando-se sob nº 05, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe. Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada


2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

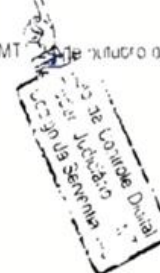
Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. dos Américas - CEP 78950-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atendi 103
Valor Selo R\$37,30
Selo Digital CEL 674
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024



 **Cartório Dias de Primavera**
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE", foi registrado nesta Serventia em 24/10/2024, sob nº 4577, no Livro A nº 1, às Folhas 1/16, Protocolo nº 4326; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Alexandra Soares Santos, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024.

Em _____ testemunho da verdade.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



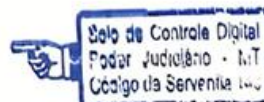
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 180
Valor Selo: R\$57,00
Selo Digital: CEL 661
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE, nome fantasia ANN – MT, fundada aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), é uma entidade civil cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico, esportivo e administrativo, com sede social na cidade e comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Av. Porto Alegre, n. 440-A, Lote 01, Quadra 24, sala 04, bairro Primavera I, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação vigente.

Art. 2º - São fins da Associação Norte e Nordeste.

I-Preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral, cultural, esportiva e social dos Estados da região Norte e Nordeste fomentando a criação de núcleos regionalistas nortistas e nordestinos no interior do Estado de Mato Grosso, prestando-lhe todo o apoio possível.

II-Proporcionar e incentivar a prática esportiva, a atividade física, o lazer e a cultura entre seus associados;

III-Organizar competições das mais diversas modalidades esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pelo Diretoria;

IV-Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas a ANN;

V- Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento esportivo, bem como atividades de lazer e cultura;

VI-Promover, de forma geral o desenvolvimento e a prática do esporte, da cultura e do lazer no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso e no Brasil;

VII-Promover jogos, danças através das artes indígenas;

VIII-Festivais gastronômicos, shows culturais e eventos em feiras;

Vanara Soares Santos
Escrevente Autorizada



IX-Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas (Arte e jogos culturais dos Quilombolas, dos Indígenas, Artes Marciais em suas diversas modalidades, Danças Culturais, Jogos esportivos e intelectuais nas mais diversas modalidades que for interesse da ANN).

X-Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Escolas de músicas, de teatro, de esporte e de danças; Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus; Escolas maternas e creches; Cursos de Idiomas, Cursos de artesanatos, Asilos; Ambulatórios, hospitais, albergues, e centros de recuperação para viciados, ex- presidiário e toxicômanos; Centro de recuperação para alienados mentais, para deficientes visuais, para deficientes físicos ou mentais e para Autistas; Cursos Profissionalizantes e preparatórios para o agronegócio, para comercio e industrias para pessoas de todas as idades, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana.

XI-Pactuar Convênios com governos, municipais, estaduais, distrital e federal, nas áreas de esporte, meio ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura (músicas, teatro, esporte) e quaisquer outra área de assistência social.

XII-Promover e executar projetos autossustentável nas áreas dos objetivos sociais da ANN.

XIII-A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4º).

XIV-Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XV-A promoção da assistência social, cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

XVI-Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e ao analfabetismo.

XVII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XVIII-Promover ações que promovam a cidadania nos Estados que compõem a Amazonia Legal e o Cerrado Brasileiro.

Vanara Soares Santos
Escrevente Autorizada



§ 1ª – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo do único do art. 3º).

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE e a sigla ANN, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos da entidade.

Art. 4º - Não é vedado à ANN e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária, porém é totalmente vedada a distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social, política, identidade de gênero, entre outros.

Art. 5º - É dever da ANN acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir.

Art. 6º - A bandeira da ANN será nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros e será na cor predominante verde, possuindo no centro um círculo com a composição de todas as bandeiras dos estados da região Norte e Nordeste.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio da ANN é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimento de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

§ 1º - Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos da ANN, sem expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva.

anaia jesus santos
Escrevente Autorizada



§ 2º - As dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações.

§ 3º - A cessão do salão de festas para associado se dará mediante ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - As rendas e recursos da ANN só poderão ser aplicadas em seu benefício, na promoção de seus objetivos estatutários, visando cumprir os fins sociais da entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção da ANN, a sua Diretoria Executiva nomeará uma comissão no mínimo de 06 (seis) associados de ilibada idoneidade moral, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição cultural sediada no município de Primavera do Leste - MT devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INGRESSOS - CATEGORIAS - OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 10 - Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade, assim como aqueles que forem descendentes ou ascendentes de nortistas ou nordestinos devidamente comprovados, e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da ANN deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados.

Art. 11 - Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aqueles que estiverem em dia com as contribuições fixadas pela entidade.

Art. 12 - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- A) FUNDADORES
- B) CONTRIBUINTES
- C) BENEMÉRITOS

Vanessa Soares Santos
Escrevente Autorizada



D) HONORÁRIOS

- a) São considerados FUNDADORES, todos aqueles que assinarem a ata de fundação da ANN;
- b) São considerados CONTRIBUINTES, todos aqueles que pagam sua mensalidade em valor aprovado pela assembleia;
- c) BENEMÉRITO, são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à ANN, reconhecidos e aprovados pela assembleia;

Parágrafo Único – Neste caso, este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto.

- d) HONORÁRIOS, serão todos aqueles que, provada a sua condição de enriquecer o acervo da cultura e do esporte da ANN façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra “c”, supra;

Art. 13 – São considerados obrigações dos associados:

- a) observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno da ANN, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes;
- b) preservar as expressões Associação da Comunidade Nortista e Nordestina em Mato Grosso e a sigla ANN, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos de entidade;
- c) Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade e outras contribuições fixadas pela ANN;
- d) Ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Fazer parte das comissões e outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;

Ana Kar Soares Santos
Escrevente Autorizada



- f) Zelar pelo patrimônio da ANN, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- g) Representar a ANN dentro e fora do Estado, quando devidamente credenciado pela entidade;
- h) Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;

§ 1º - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da ANN, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome dela.

Art. 14 – São considerados direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) Votar e ser votado nas eleições da ANN, desde que em dia com suas obrigações;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;
- d) Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, as irregularidades observadas na ANN;

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A ANN terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- A) ASSEMBLEIA GERAL;
- B) DIRETORIA EXECUTIVA;
- C) CONSELHO FISCAL;

Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

ma.ª Joares Santos
Escrevente Autorizada



I – Pelo Presidente da ANN;

II – Pelos Associados em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que seja assunto relevante e que assim o exige vedado à discussão de qualquer outro assunto que não conste da parte em discussão;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de abril, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas dos exercícios sociais e, ainda, eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no município de Primavera do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim queiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita (impressa ou virtual) e de boa circulação no município de Primavera do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha na mesa diretora.

Art. 20 – A ANN será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 02 (dois) anos,

anara Soares Santos
Escrevente Autorizada



do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha na mesa diretora.

Art. 20 – A ANN será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 02 (dois) anos, com exceção da primeira Diretoria Executiva Eleita, que exercerá mandato de 04 (quatro) anos, consistindo em:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Art. 21 – Do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal será composto por três Conselheiros Fiscais e três Membros Suplentes que serão escolhidos no mesmo dia da eleição da mesa diretora com mandato igual a da diretoria. Que será composto por:

1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal, 3º Conselheiro Fiscal, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente, 3º Membro Suplente.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 02 (dois) meses, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

Janara Soares Santos
Escrevente Autorizada

Notarial e Reg
/nn oain



§ 2º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto, deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação.

§ 4º - A Diretoria Executiva em exercício poderá se candidatar à reeleição por uma única vez, para um biênio subsequente, por igual período.

Art. 22 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções da entidade;
- b) Representar a ANN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c) presidir ou nomear quem presida as reuniões da ANN;
- d) designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar no mural da entidade.
- e) Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro os papeis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º e 2º Secretário toda a correspondência expedida.
- f) Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17, deste Estatuto Social;
- g) Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiras da entidade;
- h) Designar os auxiliares necessários para administração da ANN, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) Proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizam;
- j) Fixar o valor da mensalidade;

Anara Soares Santos
Escrevente Autorizada



- k) Prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativas e financeiras, publicando-as no mural da ANN, para conhecimento dos senhores associados;
- l) Contratar, punir e demitir empregados e colaboradores, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 23 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o PRESIDENTE em sua ausência ou impedindo;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) Assumir o cargo de PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Gera Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 24 – 1º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o VICE-PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;
- b) Manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Assinar junto com o PRESIDENTE toda a correspondência, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) Manter afixado no mural da ANN todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita e virtual;
- e) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;
- f) Redigir as atas das Assembleia Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 25 – Competente ao 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o 1º SECRETÁRIO, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar-lo nas suas funções quando necessário.

Andra Soares Santos
Escrevente Autorizada



Art. 26 – Compete ao 1º TESOUREIRO:

- a) Dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) Manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidades todos os papéis e documentos que expressam valores monetários da ANN;
- d) Manter em dia a cobrança de mensalidade dos associados;
- e) Assinar com o PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade da ANN, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PRESIDENTE e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural da ANN, para conhecimento dos senhores associados.

Art. 27 – Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) Substituir o 1º TESOUREIRO, na sua falta ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 28 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quando à eleição da nova Diretoria.

Art. 29 – A ANN possuirá tantos DEPARTAMENTOS quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA, principalmente.

§ 1º - Cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destituí-lo ou

anara soares santos
Escrevente Autorizada



exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvidos também os demais Diretores.

§ 2º - Cada Diretor poderá ter um ou mais auxiliares conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Competente aos Diretores e Auxiliares a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas e esportivas da ANN, obedecendo as normas da entidade.

§ 4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados.

Art. 29 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PRESIDENTE e com autorização deste.

Art. 30 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 31 – O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva relatório expresso das atividades desenvolvidas.

§ 1º - A ANN poderá contratar, se necessário, profissional especializado ou empresas terceirizadas para a realização, execução e promoção de suas finalidades e para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe se houver.

§ 2º - Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para a ANN;

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9.790/99 e na Lei Federal específica do Regime de Estágio Profissional quando à remuneração do estagiário.

§ 4º - O Presidente da ANN poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implantação.

Marina Soares Santos
Escrevente Autorizada



TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição da Diretoria Executiva será sempre realizada dentro da PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES, PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, com exceção da primeira Diretoria Executiva Eleita que exercerá seu mandato por 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva em exercício poderá se candidatar à reeleição por uma única vez, para um biênio subsequente, por igual período.

Art. 33 - A posse dos eleitos será realizada na segunda quinzena do mês de abril de todos os anos ímpares.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34 - A ANN, observará estritamente a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

Art. 35 - Os dados pessoais a que a ANN tiver acesso serão tratados com total observância às normas estabelecidas pela Lei 13.709/2018 e, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informará, imediatamente, de modo formal ao titular dos dados, cujo qual poderá solicitar a retirada de seus dados dos bancos de dados à que tem acesso a ANN, sem ônus ou qualquer direito à multa ou encargo.

Art. 36 - Na utilização de dados pessoais, competirá ainda a ANN:

Martha Soares Santos
Escrevente Autorizada



I - Utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

II - Ao acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) garantirá que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

III - Garantir, por si própria ou quaisquer de sua Diretoria Estatutária, membros, empregados, colaboradores ou representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus Diretores, membros, empregados, colaboradores ou representantes que lidam com os dados pessoais, mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, somente para os fins a que se destinam, conforme os termos deste estatuto.

Art. 37 - Os dados pessoais a que tiver acesso a ANN não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos dados, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Art. 38 - Em caso de determinação legal para o fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá ser informado previamente o titular dos dados, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Manara Soares Santos
Escrivente Autorizada



TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A ANN terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado.

Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo.

Art. 35 – Os diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único – Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou garantias em nome da ANN.

Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País.

Art. 37 – O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Primavera do Leste – MT, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixada no mural da ANN pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos a Comarca da Comarca de Primavera do Leste – MT, para conhecimentos dos senhores associados e de terceiro e só poderá alterado por decisões da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, Parágrafo Segundo.

Ar.ª Joares Santos
Escrevente Autorizada



Antonio Magno Teixeira dos Santos

CPF: 671.021.152-53

Vinicius Medeiros OAB/MT 29379/0



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE, sob nº 4577, livro 1, as folhas 1/16, em data de 24/10/2024, protocolo 4326, ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe.

Primavera do Leste - MT, 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

andra Soares Santos
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s): 107 108
Valor Selo: R\$179,65
Selo Digital: CEL 656
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024





Cartório Dias de Primavera
Ofício de Primavera do Leste - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº 4577 do Livro A nº 1, folhas 1/16, datada de 24/10/2024, da pessoa jurídica denominada "ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE", com as seguintes deliberações: A) dia 05/09/2024, Edital de Convocação; Averbado sob nº 01 – protocolo 4327; B) dia 07/02/2024, Ata de Constituição, Aprovação Estatutária e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; Averbado sob nº 02 – protocolo 4327; C) dia 05/10/2024, Relação dos Sócios Fundadores; Averbado sob nº 03 – protocolo 4327; D) dia 05/10/2024, Lista de Presença; Averbado sob nº 04 – protocolo 4327; E) dia 21/10/2024, DBE - Consulta de Disponibilidade do Nome; Averbado sob nº 05 – protocolo 4327. Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Alexandra Soares Santos, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024.

Em _____ testemunho da verdade.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

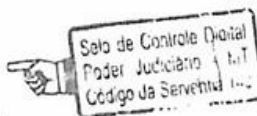
Tabelliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s) 180
Valor Selo R\$57,00
Selo Digital: CEL 688
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os interessados a participarem da Assembléia Geral, que se realizará no dia 05/10/2024, nesta capital na Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada na Avenida Primavera, nº 300, Bairro: Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/Mato Grosso, às 08:30 horas, para deliberar quanto à:

- a) CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO;
- b) APROVAÇÃO DO ESTATUTO;
- c) ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;

Primavera do Leste-MT, 05 de setembro de 2024.

(Assinatura do representante)



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/16, datado de 24/10/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Averbando-se sob nº 01, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O refendo é verdade e oou lé Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXA LIRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Andra Soares Santos
 Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos 103
 Valor Selo R\$37,30
 Selo Digital: CEL 684
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT. 24 de outubro de 2024



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2024, reunidos em primeira convocação, no local denominado Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada na Avenida Primavera, nº 300, Bairro: Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT

OS FUNDADORES

1 – **Antonio Magno Teixeira dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Corretor de Imóveis, portador(a) do RG nº 5696616 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 671.021.152-53, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701 – bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

2 – **Silvia de Cassia Lameira da Silva**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professora portador(a) do RG 4450311 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 772.951.452-49, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

3 – **Maciel Teixeira dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professor portador(a) do RG 3587978-5 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 803.139.652-34, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

4 – **Fabiane Moraes Martins**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Atendente portador(a) do RG 6337495 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 032.189.842-70, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

5 – **Samilly Almeida dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Auxiliar Administrativo portador(a) do RG 6647211 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 707.289.181-10, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

6 – **Maria Antônia Ribeiro Teixeira**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Aposentada portador(a) do RG 6642284 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 129.042.362-87, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

7 – **Fabiene Martins dos Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8460947 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.492.632-86, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

8 – **Davi Lameira dos Reis**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165957 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.842-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

9 – **Sofia Gabriele Lameira dos Reis**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165964 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 047.094.662-89 residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

amara, vitor, julio

Escrevente Autorizada



10 – Alex Ferrão dos Santos Junior, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Frentista, do RG 8460948, SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.491.642-02, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

11 – Drilely Cristhine Perelra Pinotti, brasileiro(a), casado(a), profissão, Jornalista, do RG 483309941 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n. 405.761.768-00, residente e domiciliado(a) na Rua Manaus n.2815, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

12 – Talma Moraes da Silva, brasileiro(a), casado(a), profissão, Empregada Doméstica, do RG 32426488 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 890.163.602-63, residente e domiciliado(a) na Rua Garibaldi n. 1022, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

13 – Emerson Rios de Sousa, brasileiro(a), casado(a), profissão, Paisagista, do RG 0434051120115 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob n. 609.444.683-65, residente e domiciliado(a) na Rua Elogio Baldo S/N, bairro Centro Leste, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

14 – José Paulo Zancanaro, brasileiro(a), casado(a), profissão, Policial Federal do RG 50473694 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob n. 629.328.451-87, residente e domiciliado(a) na Rua Corumbá n.1242, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

15 – Rodrigo Sousa Ribeiro, brasileiro(a), divorciado(a), profissão, Auxiliar de Produção do RG 6214901 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 039.132.291-59, residente e domiciliado(a) na Rua Castro Alves n.09, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

16 – Fernando de Souza Dias, brasileiro(a), casado(a), profissão, Chefe de Eventos Esportivos do RG 5556226 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 708.317.561-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

17 – José Rodolfo Martins Santa Rosa, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Açougueiro do RG 8460941 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.493.012-00, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

18 – Izabela Ribeiro Carvalho, brasileiro(a), casado(a), profissão, Repositora do RG 8289741 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 052.243.002-31, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

19 – Jeferson Bruno Carvalho Conceição, brasileiro(a), casado(a), profissão, Gestor do RG 7645789 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 036.589.542-30, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

Resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "**Associação Norte e Nordeste**", cuja sigla ANN será com sede nesta cidade, Avenida Porto Alegre nº 440-A, Lote 01, Quadra 24, sala 04, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste/MT- Cep: 78850-000, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o(a) fundador(a) Sr(a). **ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS**, que para secretário(a) designou o(a) Sr(a). **SILVIA DE CASSIA LAMEIRA DA SILVA**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE", cujo nome fantasia/sigla será "ANN". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída:

Presidente: Antonio Magno Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 5696616 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 671.021.152-53, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78850-000.

Vice – Presidente: Alex Ferrão dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, Frentista, portador do RG nº 8460948, inscrito no CPF sob o nº 078.491.642-02, residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

1ª Secretária: Silvia de Cassia Lameira da Silva, casada, Professora, portadora do RG nº 4450313 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 772.951.452-49, residente e domiciliada na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78.850-000.

2º Secretário: Maciel Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 3587978-5, inscrito no CPF sob o nº 803.139.652-34 residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT - Cep: 78.85000.

1ª Tesoureira: Samilly Almeida dos Santos, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 6647211 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 707.289.181-10, residente e domiciliada na Rua Sorriso nº 1691, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT - Cep: 78850.000.

2ª Tesoureira: Fabiane Moraes Martins, brasileira, casada, Atendente, portadora do RG nº 6337495 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 032.189.842-70, residente e domiciliada na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos:

1º Fiscal: Fernando de Souza Dias, brasileiro, casado, Chefe de Eventos Esportivos, portador do RG nº 5556226 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 708.317.561-60, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1691, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

anaia soares santos
Escrevente Autorizada



2ª Fiscal: Fablene Martins dos Santos, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 8460947 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 078.492.632-86, residente e domiciliada na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT - Cep:78.85000.

3º Fiscal: Rodrigo Sousa Ribeiro, brasileiro, divorciado, Auxiliar de Produção, portador do RG nº 6214901 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 039.132.291-59, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 9 Quadra 03, Lote 19, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

Membros suplentes:

1º Membro: Davi Lameira dos Reis, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 8165957 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 047.094.842-60, residente e domiciliado na Rua Sorriso nº 1701, Poncho Verde III, Primavera do Leste/MT – Cep:78850-000.

2º Membro José Paulo Zancanaro, brasileiro, casado, Policial Federal, portador do RG nº 50473694 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 629.328.451-87, residente e domiciliado na Rua Corumbá nº 1242, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

3º Membro: José Rodolfo Martins Santa Rosa, brasileiro, solteiro, Açougueiro, portador doo RG nº 8460941 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 078.493.012-00 residente e domiciliado na Rua Lesmo nº 03, Castelândia, Primavera do Leste/MT – Cep: 78850-000.

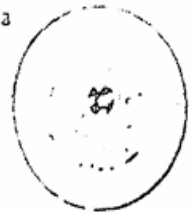
Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia 05 de outubro de 2024 até o dia 05 de outubro de 2028. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o Secretário(a) e o(a) Presidente, Tesoureiro(a) e Conselheiro(a) Fiscal. Os demais assinaram em lista de presença.

maria Soares Santos
Escrevente Autorizada

Antonio Magno Teixeira dos Santos
Presidente



Silvia de Cassia Lameira da Silva
1ª Secretária



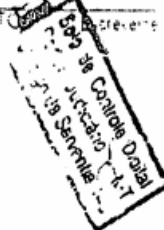
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Valenice Dias de Almeida
Av. Coscavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78550-000 - Tel: (66) 3498-1095

Reconhecido por SEMELHANÇA à assinatura de ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS



Selo Digital CEL 843 R\$870,00
Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024
At: ALEXANDRA
Doufe Emtestemunho da verdade

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Valenice Dias de Almeida
Av. Coscavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78550-000 - Tel: (66) 3498-1095

Reconhecido por SEMELHANÇA à assinatura de SILVIA DE CASSIA LAMEIRA DA SILVA



Selo Digital CEL 600 R\$870,00
Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024
At: ALEXANDRA
Doufe Emtestemunho da verdade

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Valenice Dias de Almeida
Av. Coscavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78550-000 - Tel: (66) 3498-1095

AVÉRBIA-SE, às margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/16, datado de 24/10/2024 ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, Averbando-se sob nº 02, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada neste Serventia O referido é verdade e doufe
Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



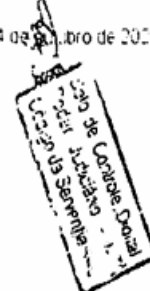
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Valenice Dias de Almeida
Av. Coscavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78550-000 - Tel: (66) 3498-1095

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Atos: 103
Valor Selo R\$186,50
Selo Digital CEL 665
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024



**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL (ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE)**

1 – **Antonio Magno Teixeira dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Corretor de Imóveis, portador(a) do RG nº 5696646 SSP GO e inscrito(a) no CPF sob nº 671.021.152-53, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1701 – bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

2 – **Sílvia de Cassia Lameira da Silva**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professora portador(a) do RG 4450311 SSP PA e inscrito(a) no CPF sob nº 722.951.452-49, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

3 – **Maciel Teixeira dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Professor portador(a) do RG 3587978-5 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob nº. 803.139.652-34, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

4 – **Fabiane Moraes Martins**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Atendente portador(a) do RG 6337495 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob nº. 032.189.842-70, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

5 – **Samilly Almeida dos Santos**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Auxiliar Administrativo portador(a) do RG 6647211 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob nº 707.289.181-10, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

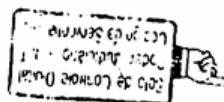
6 – **Maria Antônia Ribeiro Teixeira**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Aposentada portador(a) do RG 6642284 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob nº 129.042.362-87, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

7 – **Fabiene Martins dos Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8460947 SSP PA e inscrito(a) no CPF sob nº. 078.492.632-86, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo n. 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

8 – **Davi Lameira dos Reis**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165957 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob nº. 047.094.842-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

9 – **Sofia Gabriele Lameira dos Reis**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Estudante do RG 8165964 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob nº. 047.094.662-89 residente e

Associação Norte e Nordeste
Escrevente Autorizada



domiciliado(a) na Rua Sorriso, n. 1701, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

10 - **Alex Ferrão dos Santos Junior**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Frentista, do RG 8460948, SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.491.642-02, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

11 - **Driely Cristhine Pereira Pinotti**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Jornalista, do RG 483309941 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n. 405.761.768-00, residente e domiciliado(a) na Rua Manaus n.2815, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

12 - **Taima Moraes da Silva**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Empregada Doméstica, do RG 32426488 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 890.163.602-63, residente e domiciliado(a) na Rua Garibaldi n. 1022, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

13 - **Emerson Rios de Sousa**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Paisagista, do RG 0434051120115 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob n. 609.444.683-65, residente e domiciliado(a) na Rua Elogio Baldo S/N, bairro Centro Leste, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

14 - **José Paulo Zancanaro**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Policial Federal do RG 50473694 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob n. 629.328.451-87, residente e domiciliado(a) na Rua Corumbá n.1242, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

15 - **Rodrigo Sousa Ribeiro**, brasileiro(a), divorciado(a), profissão, Auxiliar de Produção do RG 6214901 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 039.132.291-59, residente e domiciliado(a) na Rua Castro Alves n.09, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

16 - **Fernando de Souza Dias**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Chefe de Eventos Esportivos do RG 5556226 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob n. 708.317.561-60, residente e domiciliado(a) na Rua Sorriso, n.1691, bairro Poncho Verde III, na cidade de Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000.

17 - **José Rodolfo Martins Santa Rosa**, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, Açougueiro do RG 8460941 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 078.493.012-00, residente e domiciliado(a) na Rua Lesmo nº 03, bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000

18 - **Izabela Ribeiro Carvalho**, brasileiro(a), casado(a), profissão, Repositora do RG 8289741 SSP/PA e inscrito(a) no CPF sob n. 052.243.002-31, residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba n.36, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000.

1º - Jefferson Bruno (arranho) onetês, brasileiro, branco, 27/08/1990, filho de
do RUI GABRIEL SILVA e MARIA DO CARMO, residente e domiciliado em
Jardim Indígena na Rua 10, bairro Primavera I, CEP 78.500-000,
Estado MT, CPF 788.50.000.

Primavera do Leste MT, 05 de outubro de 2024

ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS
Presidente CPF nº 671.021.152-53

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabela: Tabelado Oficial A
At. Tabelado 1079, M. dos Anjos, CEP 78.500-000

LYRBA SE, no endereço Registro 4577 Livro 1 Folhas 116
de 1.416.000,4. RELAÇÃO DOS SÓCIOS
FUNDADORES. Averbando-se sob nº 03, Protocolo 4327
de 10/10/2024, a quitação desta Serventia. O referido e verificado
e dou-lo em Primavera do Leste - MT
10/10/2024

ALEXANDRA SUARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
At. Tabelado 1079, M. dos Anjos, CEP 78.500-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Valor Selo R\$ 20,00
Selo Digital CEL 669
Consulta: www.tjmt.jus.br/ced

Primavera do Leste - MT, 10/10/2024



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE REALIZADA EM (05/10/2024) REFERENTE A CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

NOME:	Nº do RG ou CPF	ASSINATURA
TONIO MAGNUS DOS SANTOS	671021152-53	
Leonardo de Souza Dias	708311561-66	
Samilly Almeida dos Santos	701.289.181-10	
Simone melina	064.039.911-64	
Edison de Paula Lourenço da Silva	772.953.152-49	
Day Lameira dos Reis	047.074.842-60	
Fabiane macarvalho	032.388.842-70	
MATILDE TEIXEIRA SILVA	86313965234	
Rodrigo de Almeida	078.493.012-00	
RODRIGO SOUSA RIBEIRO	03913229159	
EMERSON RIBEIRO DE SOUSA	60944468365	
Alex Ferraz dos S Jr	078.491.642.01	
Fabienne Martins D.S	078.492.632.86	
Sofia Gabriele L. dos Reis	047.094.667.89	
Diney Brito Pereira Lima	405.861.868-00	
Dr. Paulo Zancanaro	629328451-87	
Thalita R. Carvalho	9198573-2192	
REGIANE BRUNO ENCHUADO RIBEIRO	036.584.542-30	
Taina Moraes da Silva	83016360263	
Rodrigo Sousa Ribeiro	03913229159	
Maria Antônia R. Teixeira	12904236287	



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelâ: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelâ: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 1/18.
 datado de 24/10/2024 LISTA DE PRESENÇA, Avorbanda-se
 sob nº 04, protocolo 4327; Ficando uma via arquivada nesta
 Serventia e referendo a validade e dou fé
 Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
 Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Alo, 51 103
 Valor Selo RS37,30
 Selo Digital: CEL 673
 Consulta: www.trt1.jus.br/eeolos

Primavera do Leste 24 de outubro de 2024



REDE MT

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo:
MTP2400216527



Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
PAULO SERGIO DE ANDRADE JUNIOR	042.645.721-85	paulo0695@hotmail.com	(66)99673-4266

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Validade
DEFERIDA	19/01/2025

Dados da Viabilidade

Natureza Jurídica:
ASSOCIACAO PRIVADA

Evento(s)
101 - Inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz)

Enquadramento:
Outros

Ata de 19/01/2025
Evento Autorizada



Objeto Social

PRESERVAR SEMPRE A MEMORIA E A MAIS AMPLA ELEVACAO MORAL, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DOS ESTADOS DA REGIAO NORTE E NORDESTE FOMENTANDO A CRIACAO DE NUCLEOS REGIONALISTAS NORTISTAS E NORDESTINOS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PRESTANDO LHE TODO O APOIO POSSIVEL. PROPORCIONAR E INCENTIVAR A PRATICA ESPORTIVA, A ATIVIDADE FISICA, O LAZER E A CULTURA ENTRE SEUS ASSOCIADOS, ORGANIZAR COMPETICOES DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS ENTRE SEUS ASSOCIADOS E TAMBEM ENVOLVENDO NAO ASSOCIADOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA DIRETORIA, PARTICIPAR COM SUAS EQUIPES E ATLETAS DE COMPETICOES ESPORTIVAS EXTERNAS A ANN, REALIZAR ATIVIDADES DE INICIACAO E DE APERFEICOAMENTO ESPORTIVO, BEM COMO ATIVIDADES DE LAZER E CULTURA, PROMOVER, DE FORMA GERAL O DESENVOLVIMENTO E A PRATICA DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO BRASIL, PROMOVER JOGOS, DANCAS ATRAVES DAS ARTES INDIGENAS, FESTIVAIS GASTRONOMICOS, SHOWS CULTURAIS E EVENTOS EM FEIRAS, REALIZAR ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCATIVAS E ESPORTIVAS (ARTE E JOGOS CULTURAIS DOS QUILOMBOLAS, DOS INDIGENAS, ARTES MARCIAIS EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DANCAS CULTURAIS, JOGOS ESPORTIVOS E INTELECTUAIS NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES QUE FOR INTERESSE DA ANN), FUNDAR, MANTER E ADMINISTRAR CONFORME O DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL E LEGISLACAO VIGENTE, ESCOLAS DE MUSICAS, DE TEATRO DE ESPORTE E DE DANCAS, ESCOLAS DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, ESCOLAS MATERNAIS E CRECHES, CURSOS DE IDIOMAS, CURSOS DE ARTESANATOS, ASILOS, AMBULATORIOS, HOSPITAIS, ALBERGUES, E CENTROS DE RECUPERACAO PARA VICIADOS, EX-PRESIDIARIOS E TOXICOMANOS, CENTRO DE RECUPERACAO PARA E ALIENADOS MENTAIS, PARA DEFICIENTES VISUAIS, PARA DEFICIENTES FISICOS OU MENTAIS E PARA AUTISTAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PREPARATORIOS PARA O AGRONEGOCIO, PARA COMERCIO E INDUSTRIAS PARA PESSOAS DE TODAS AS IDADES, ALEM DE OUTROS DEPARTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, DE ACORDO COM OS IDEAIS DE SOLIDARIEDADE HUMANA. PACTUAR CONVENIOS COM GOVERNOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DISTRITAL E FEDERAL, NAS

ÁREAS DE ESPORTE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, CULTURA, MÚSICAS, TEATRO, ESPORTE E QUAISQUER OUTRA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER E EXECUTAR PROJETOS AUTOSSUSTENTÁVEIS NAS ÁREAS DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA ANN. A ASSOCIAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA E NÃO FARA QUAISQUER DISCRIMINAÇÕES DE RAÇA, COR, GÊNERO OU RELIGIÃO. LEI 9.790/99 INCISO I DO ART. 4º PROMOVER A ÉTICA, A PAZ, A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA E OUTROS VALORES UNIVERSAIS. A PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E A DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E AO ANALFABETISMO. DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PROMOVER AÇÕES QUE PROMOVAM A CIDADANIA NOS ESTADOS QUE COMPOEM A AMAZÔNIA LEGAL E O CERRADO BRASILEIRO. 1 - PARA CUMPRIR SEU PROPOSITO A ENTIDADE ATUARÁ POR MEIO DA EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÕES, DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS, OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO A OUTRAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E A ÓRGÃOS DO SETOR PÚBLICO QUE ATUAM EM ÁREAS AFINS LEI 9.790/99, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	21/10/2024	Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE

Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m²)	Área Total da Edificação (m²)
01.001.024.0001.000	45.00	1411.2

Natureza do Imóvel	Domicílio Fiscal
Urbano	Não

Tipo Unidade do Empreendimento

Produtiva e Auxiliar. Sede; Escritório Administrativo.

Endereço	Número
AVENIDA PORTO ALEGRE	440A

Bairro	Complemento	Município	CEP
CIDADE PRIMAVERA I	SALA: 04:	PRIMAVERA DO LESTE	78850-0

Ponto de Referência do Logradouro

Justificativa

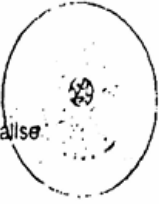
- Defendo: Análise de licenciamento realizado em 21/10/2024, sem restrições para cadastro mobiliário e Alvará de localização, conforme Art. 202, Art. 203, Art. 204 e Art. 205 da Lei municipal 500/1998 e Art. 1 e Art. 2 da Lei Municipal 1944/2021.

Matrícula do fiscal: 7754-2

Atividade Econômica Principal

Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?	Atividade Deferida?	Complemento da Análise
9312-3/00 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	Sim	Sim	

Maranara Soares Santos
Escrevente Autorizada



Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?	Atividade Deferida?	Complemento da Análise
9311-5/00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	Sim	Sim	
9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	Sim	Sim	
9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Sim	Sim	
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE	Sim	Sim	
9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Sim	Sim	
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
5590-6/99 - OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Sim	
8711-5/02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	Sim	Sim	
8711-5/05 - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	Sim	Sim	
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL	Sim	Sim	



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabuleiro: Venenice Dias de Almeida
Av. Lencaveil, 1019, Jd. das Américas - CEP 78350-000 - Tel. (66) 3498-1005



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabuleiro: Venenice Dias de Almeida
Av. Lencaveil, 1019, Jd. das Américas - CEP 78350-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE as margens Registro 4577, Livro 1, Folhas 116, datado de 24/10/2024 DBE - CONSULTA DE DISPONIBILIDADE DO NOME Averbando-se sob nº 05, protocolo 4327, ficando uma via arquivada nesta Serventia. O presente é verídico e verdadeiro. Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

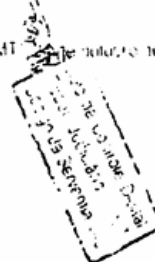


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Valor Selo R\$37,30
Selo Digital CEL 674
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 24/10/2024



Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE", foi registrado nesta Serventia em 24/10/2024, sob nº 4577, no Livro A nº 1, às Folhas 1/16, Protocolo nº 4326; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Alexandra Soares Santos, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024.

Em _____ testemunho da verdade.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

ALEXANDRA SOARES SANTOS
Escrevente Autorizada



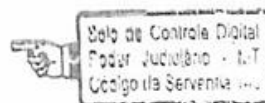
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ator(S) 180
Valor Selo R\$57,00
Selo Digital: CEL 661
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT 24 de outubro de 2024



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE, nome fantasia ANN – MT, fundada aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), é uma entidade civil cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico, esportivo e administrativo, com sede social na cidade e comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Av. Porto Alegre, n. 440-A, Lote 01, Quadra 24, sala 04, bairro Primavera I, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação vigente.

Art. 2º - São fins da Associação Norte e Nordeste.

I-Preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral, cultural, esportiva e social dos Estados da região Norte e Nordeste fomentando a criação de núcleos regionalistas nortistas e nordestinos no interior do Estado de Mato Grosso, prestando-lhe todo o apoio possível.

II-Proporcionar e incentivar a prática esportiva, a atividade física, o lazer e a cultura entre seus associados;

III-Organizar competições das mais diversas modalidades esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pelo Diretoria;

IV-Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas a ANN;

V- Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento esportivo, bem como atividades de lazer e cultura;

VI-Promover, de forma geral o desenvolvimento e a prática do esporte, da cultura e do lazer no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso e no Brasil;

VII-Promover jogos, danças através das artes indígenas;

VIII-Festivais gastronômicos, shows culturais e eventos em feiras;

Vanessa Soares Santos
Escrevente Autorizada



IX-Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas (Arte e jogos culturais dos Quilombolas, dos Indígenas, Artes Marciais em suas diversas modalidades, Danças Culturais, Jogos esportivos e intelectuais nas mais diversas modalidades que for interesse da ANN).

X-Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Escolas de músicas, de teatro, de esporte e de danças; Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus; Escolas maternas e creches; Cursos de Idiomas, Cursos de artesanatos, Asilos; Ambulatórios, hospitais, albergues, e centros de recuperação para viciados, ex- presidiário e toxicômanos; Centro de recuperação para alienados mentais, para deficientes visuais, para deficientes físicos ou mentais e para Autistas; Cursos Profissionalizantes e preparatórios para o agronegócio, para comércio e indústrias para pessoas de todas as idades, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana.

XI-Pactuar Convênios com governos, municipais, estaduais, distrital e federal, nas áreas de esporte, meio ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura (músicas, teatro, esporte) e quaisquer outra área de assistência social.

XII-Promover e executar projetos autossustentável nas áreas dos objetivos sociais da ANN.

XIII-A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4º).

XIV-Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XV-A promoção da assistência social, cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

XVI-Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e ao analfabetismo.

XVII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XVIII-Promover ações que promovam a cidadania nos Estados que compõem a Amazonia Legal e o Cerrado Brasileiro.

Vanusa Soares Santos
Escrevente Autorizada



§ 1º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo do único do art. 3º).

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE e a sigla ANN, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos da entidade.

Art. 4º - Não é vedado à ANN e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária, porém é totalmente vedada a distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social, política, identidade de gênero, entre outros.

Art. 5º - É dever da ANN acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir.

Art. 6º - A bandeira da ANN será nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros e será na cor predominante verde, possuindo no centro um círculo com a composição de todas as bandeiras dos estados da região Norte e Nordeste.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio da ANN é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimento de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

§ 1º - Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos da ANN, sem expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva.

Assinada e rubricada
Escrevente Autorizada



§ 2º - As dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações.

§ 3º - A cessão do salão de festas para associado se dará mediante ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - As rendas e recursos da ANN só poderão ser aplicadas em seu benefício, na promoção de seus objetivos estatutários, visando cumprir os fins sociais da entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção da ANN, a sua Diretoria Executiva nomeará uma comissão no mínimo de 06 (seis) associados de ilibada idoneidade moral, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição cultural sediada no município de Primavera do Leste – MT devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INGRESSOS – CATEGORIAS – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 10 – Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade, assim como aqueles que forem descendentes ou ascendentes de nortistas ou nordestinos devidamente comprovados, e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da ANN deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados.

Art. 11 – Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aqueles que estiverem em dia com as contribuições fixadas pela entidade.

Art. 12 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- A) FUNDADORES
- B) CONTRIBUINTES
- C) BENEMÉRITOS

Vanessa Soares Santos
Escrevente Autorizada



D) HONORÁRIOS

- a) São considerados FUNDADORES, todos aqueles que assinarem a ata de fundação da ANN;
- b) São considerados CONTRIBUINTES, todos aqueles que pagam sua mensalidade em valor aprovado pela assembleia;
- c) BENEMÉRITO, são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à ANN, reconhecidos e aprovados pela assembleia;

Parágrafo Único – Neste caso, este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto.

- d) HONORÁRIOS, serão todos aqueles que, provada a sua condição de enriquecer o acervo da cultura e do esporte da ANN façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra “c”, supra;

Art. 13 – São considerados obrigações dos associados:

- a) observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno da ANN, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes;
- b) preservar as expressões Associação da Comunidade Nortista e Nordestina em Mato Grosso e a sigla ANN, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos de entidade;
- c) Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade e outras contribuições fixadas pela ANN;
- d) Ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Fazer parte das comissões e outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;

Anna Soares Santos
Escrevente Autorizada



- f) Zelar pelo patrimônio da ANN, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- g) Representar a ANN dentro e fora do Estado, quando devidamente credenciado pela entidade;
- h) Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;

§ 1º - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da ANN, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome dela.

Art. 14 – São considerados direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quito com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) Votar e ser votado nas eleições da ANN, desde que em dia com suas obrigações;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;
- d) Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, as irregularidades observadas na ANN;

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A ANN terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- A) ASSEMBLEIA GERAL;
- B) DIRETORIA EXECUTIVA;
- C) CONSELHO FISCAL;

Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

Anna d. Soares Santos
Escrevente Autorizada



I – Pelo Presidente da ANN;

II – Pelos Associados em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que seja assunto relevante e que assim o exige vedado à discussão de qualquer outro assunto que não conste da parte em discussão;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de abril, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas dos exercícios sociais e, ainda, eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no município de Primavera do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim queiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita (impressa ou virtual) e de boa circulação no município de Primavera do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha na mesa diretora.

Art. 20 – A ANN será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 02 (dois) anos,

Vanara Soares Santos
Escrevente Autorizada



do Leste – MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou seu substituto imediato, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha na mesa diretora.

Art. 20 – A ANN será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 02 (dois) anos, com exceção da primeira Diretoria Executiva Eleita, que exercerá mandato de 04 (quatro) anos, consistindo em:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Art. 21 – Do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal será composto por três Conselheiros Fiscais e três Membros Suplentes que serão escolhidos no mesmo dia da eleição da mesa diretora com mandato igual a da diretoria. Que será composto por:

1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal, 3º Conselheiro Fiscal, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente, 3º Membro Suplente.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 02 (dois) meses, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

Janara Soares Santos
Escrevente Autorizada



§ 2º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto, deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação.

§ 4º - A Diretoria Executiva em exercício poderá se candidatar à reeleição por uma única vez, para um biênio subsequente, por igual período.

Art. 22 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções da entidade;
- b) Representar a ANN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c) presidir ou nomear quem presida as reuniões da ANN;
- d) designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar no mural da entidade.
- e) Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro os papéis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º e 2º Secretário toda a correspondência expedida.
- f) Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17, deste Estatuto Social;
- g) Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade;
- h) Designar os auxiliares necessários para administração da ANN, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) Proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizam;
- j) Fixar o valor da mensalidade;

anura Soares Santos
Escrevente Autorizada



- k) Prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativas e financeiras, publicando-as no mural da ANN, para conhecimento dos senhores associados;
- l) Contratar, punir e demitir empregados e colaboradores, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 23 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o PRESIDENTE em sua ausência ou impedindo;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) Assumir o cargo de PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 24 – 1º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o VICE-PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;
- b) Manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Assinar junto com o PRESIDENTE toda a correspondência, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) Manter afixado no mural da ANN todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita e virtual;
- e) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;
- f) Redigir as atas das Assembleia Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 25 – Competente ao 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o 1º SECRETÁRIO, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar-lo nas suas funções quando necessário.

Andraíza Soares Santos
Escrevente Autorizada



Art. 26 – Compete ao 1º TESOUREIRO:

- a) Dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) Manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidades todos os papéis e documentos que expressam valores monetários da ANN;
- d) Manter em dia a cobrança de mensalidade dos associados;
- e) Assinar com o PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade da ANN, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PRESIDENTE e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural da ANN, para conhecimento dos senhores associados.

Art. 27 – Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) Substituir o 1º TESOUREIRO, na sua falta ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 28 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quando à eleição da nova Diretoria.

Art. 29 – A ANN possuirá tantos DEPARTAMENTOS quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA, principalmente.

§ 1º – Cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destitui-lo ou

Allian Soares Santos
Escrevente Autorizada



exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvidos também os demais Diretores.

§ 2º - Cada Diretor poderá ter um ou mais auxiliares conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Competente aos Diretores e Auxiliares a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas e esportivas da ANN, obedecendo as normas da entidade.

§ 4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados.

Art. 29 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PRESIDENTE e com autorização deste.

Art. 30 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 31 – O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva relatório expresso das atividades desenvolvidas.

§ 1º - A ANN poderá contratar, se necessário, profissional especializado ou empresas terceirizadas para a realização, execução e promoção de suas finalidades e para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe se houver.

§ 2º - Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para a ANN;

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9.790/99 e na Lei Federal específica do Regime de Estágio Profissional quando à remuneração do estagiário.

§ 4º - O Presidente da ANN poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implantação.

Amanda Soares Santos
Escrevente Autorizada



TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição da Diretoria Executiva será sempre realizada dentro da PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE TODOS OS ANOS ÍMPARES, PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, com exceção da primeira Diretoria Executiva Eleita que exercerá seu mandato por 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva em exercício poderá se candidatar à reeleição por uma única vez, para um biênio subsequente, por igual período.

Art. 33 - A posse dos eleitos será realizada na segunda quinzena do mês de abril de todos os anos ímpares.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34 - A ANN, observará estritamente a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

Art. 35 - Os dados pessoais a que a ANN tiver acesso serão tratados com total observância às normas estabelecidas pela Lei 13.709/2018 e, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informará, imediatamente, de modo formal ao titular dos dados, cujo qual poderá solicitar a retirada de seus dados dos bancos de dados a que tem acesso a ANN, sem ônus ou qualquer direito à multa ou encargo.

Art. 36 - Na utilização de dados pessoais, competirá ainda a ANN:

Julia Soares Santos
Escrevente Autorizada



I - Utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

II - Ao acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) garantirá que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

III - Garantir, por si própria ou quaisquer de sua Diretoria Estatutária, membros, empregados, colaboradores ou representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus Diretores, membros, empregados, colaboradores ou representantes que lidam com os dados pessoais, mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, somente para os fins a que se destinam, conforme os termos deste estatuto.

Art. 37 - Os dados pessoais a que tiver acesso a ANN não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos dados, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Art. 38 - Em caso de determinação legal para o fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá ser informado previamente o titular dos dados, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

! anara-Sadues Santos
Escrevente Autorizada



TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A ANN terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado.

Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo.

Art. 35 – Os diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único – Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou garantias em nome da ANN.

Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País.

Art. 37 – O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Primavera do Leste – MT, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixada no mural da ANN pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos a Comarca da Comarca de Primavera do Leste – MT, para conhecimentos dos senhores associados e de terceiro e só poderá alterado por decisões da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, Parágrafo Segundo.

dra. a Soares Santos
Escrevente Autorizada



Antonio Magno Teixeira dos Santos

CPF: 671.021.152-53

Vinicius Medeiros OAB/MT 29379/0

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78650-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE, sob nº 4577 livro 1 as folhas 111b em data de 24/10/2024 protocolo 4326 ASSOCIAÇÃO NORDESTE E NORDESTE atendendo ao disposto na Lei nº 6015/73 ficando esta arquivada nesta Serventia O referido é verdade e dou fe

Primavera do Leste - MT 24/10/2024

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
 Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabelião: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78650-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos: 107 106
 Valor Selo R\$179,65
 Selo Digital: CEL 656
 Consulta: www.tjmt.jus.br/autos

Primavera do Leste - MT, 24 de outubro de 2024



LICITAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0277/2025

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE DIVERSAS MODALIDADES, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 114/2025, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade do Pregão Eletrônico nº 029/2025.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a melhor proposta observando o critério de menor preço apresentado;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa J. M. PRIMO, inscrito no CNPJ Nº 09.022.870/0001-36, no valor total de **R\$ 285.870,78 (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**; PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.386.298/0001-31, no valor total de **R\$ 10.665,55 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**; LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.307.066/0001-22, no valor total de **R\$ 85.991,42 (Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**; TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.613.526/0001-27, no valor total **R\$ 12.737,30 (Doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los

II - HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico Nº 029/2025, nos termos da Ata de Sessão e Pareceres Jurídicos constantes no respectivo certame.

Primavera do Leste - MT 28 de novembro de 2025

SERGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

EXTRATO DE ATAS

ATA Nº: 107/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 029/2025

FORNECEDORA: J. M. PRIMO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES

VALOR: R\$ 285.870,78 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DOZE (12) MESES

ATA Nº: 108/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 029/2025

FORNECEDORA: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES

VALOR: R\$ 10.665,55 (DEZ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DOZE (12) MESES

ATA Nº: 109/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 029/2025

FORNECEDORA: LAGUNA ESPORTE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES

VALOR: R\$ 85.991,42 (OITENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DOZE (12) MESES

ATA Nº: 110/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 029/2025

FORNECEDORA: TREVENZA SOLUCOES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES

VALOR: R\$ 12.737,30 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DOZE (12) MESES

PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2025

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o nº 02/2025, com participação Exclusiva de ME/EPP, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 33/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV](#), e [82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 02 de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o presente **Registro de Preços**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA CNPJ: 06.338.087/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO JOSE DE MOURA COSTA
TELEFONE: (62) 3092-2401 E-MAIL: MB_CON_TAB@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA 68, 194, QD 108 LT22, BAIRRO SETOR CENTRAL, MUNICÍPIO GOIÂNIA, ESTADO GOIÁS
 CEP 74055-100

LOTE II						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	2	CX	Apontador para lápis, de plástico rígido, com coletor retangular 4 cm caixa com 24 unidades	BRW	R\$ 8,49	R\$ 16,98
2	4	PCT	Bastão de cola quente fino 7,5 mm x 30 cm pacote com 500G	RENDCOL A	R\$ 21,00	R\$ 84,00
3	30	UN	Borracha TK plástica, para desenho,	MASTER	R\$ 0,79	R\$ 23,70

			retangular, 56x33x11 mm, branca			
4	30	CX	Caneta esferográfica 1.0mm cristal cor azul caixa com 50 unidades	COMPACT OR	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
5	50	UN	Caneta para CD e DVD, ponta de 2 mm, na cor azul ou preta, em plástico rígido confeccionado em material plástico, rígido, tampa removível, ponta dura e resistente. Tinta permanente a base de álcool, secagem rápida, resistente à luz, água e umidade e com odor suave	BRW	R\$ 3,15	R\$ 157,50
6	80	CX	Clip de metal em aço niquelado para papel n 04 caixas com 50 unidades.	TOP	R\$ 2,14	R\$ 171,20
7	3	UN	Fita crepe adesiva fina 18 mm x 30 m marrom 10 unidades	TECTAP	R\$ 4,10	R\$ 12,30
8	10	UN	Fita dupla face cor transparente espuma polietileno, acrílico, 24 mm x 1,5m	KAZ	R\$ 7,88	R\$ 78,80
9	180	UN	Marcador de texto, corpo em plástico, ponta de poliéster, chanfrada, tinta fluorescente, na cor rosa, espessura de 4,00 mm.	MAXPRINT	R\$ 0,95	R\$ 171,00
10	60	UN	Pacotes - bloco adesivo pacote com 4 blocos de 100 folhas cada, medindo 38 x50 mm, cores sortidas	BRW	R\$ 3,94	R\$ 236,40
11	60	PCT	Pacotes- bloco adesivo pacote com 4 blocos de 100 folhas cada, medindo 76x76mm, cores sortidas.	BRW	R\$ 3,10	R\$ 186,00
12	50	UN	Prancheta portátil em madeira, com prendedor de ferro, no tamanho A4.	CARBRINK	R\$ 6,25	R\$ 312,50
13	30	UN	Régua de plástico medindo 30 cm, com escala milimétrica em baixorelevo, transparente	WALEU	R\$ 1,30	R\$ 39,00
14	50	UN	Tesoura multiuso 21 cm, lâmina de aço inoxidável, cabo de plástico, para dois dedos.	MASTERPRINT	R\$ 7,00	R\$ 350,00
15	40	UN	Trio porta caneta / clips/ lembrete, material poliestireno cor cristal, tipo de montagem independente	WALEU	R\$ 11,38	R\$ 455,20
16	120	UN	Cola bastão 10 g, secagem rápida adicionado em embalagem apropriada para o produto e com selo do INMETRO	KAZ	R\$ 1,36	R\$ 163,20
17	102	UN	Cola líquida 90 g, adicionada em embalagem apropriada para o produto e com selo do INMETRO	PIRATININGA	R\$ 2,11	R\$ 215,22

18	50	UN	Estilete em Plástico, lamina de aço-carbono, com largura de 18,00mm	MASTERP RINT	R\$ 1,54	R\$ 77,00
TOTAL DO LOTE II R\$ 3.800,00						

LOTE III						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	20,00	UN	Caixa correspondência tripla acrílico articulação, poliestireno cristal móvel 358×258×140 mm	DELO	R\$ 45,56	R\$ 911,20
2	800,00	UN	Envelope de papelaria em papel kraft, 80 g, saco, sem impressão, 125 mm × 176 mm, com aba, ouro	REIPEL	R\$ 0,24	R\$ 192,00
3	1.000,00	UN	Envelope de papelaria em papel kraft, saco, sem impressão, para papel A4, com aba, ouro, formato 240 mm × 340 mm	REIPEL	R\$ 0,60	R\$ 600,00
4	20,00	UN	Etiquetas autoadesivas para uso manual para lacres envelopes formato redondo medindo 13 mm cor prata metálico e dourada metálicas pacotes com 420 etiquetas	PIMACO	R\$ 6,11	R\$ 122,20
5	20,00	UN	Livro protocolo 104 folhas formato 160 mm × 220 mm	SÃO DO-MINGOS	R\$ 13,00	R\$ 260,00
6	50,00	PCT	Papel certificado 210×297 mm, branco 180 g, pacote com 50 folhas	USAPEL	R\$ 14,80	R\$ 740,00
7	20,00	PCT	Papel certificado A4 210×297 mm branco 180 g, com 1/1 cor, pacote com 50 folhas	XFULL	R\$ 16,62	R\$ 332,40
8	20,00	PCT	Papel fotográfico autoadesivo 210×297 mm, branco 130 g/m², em pacote com 50 folhas	MAXPRINT	R\$ 19,00	R\$ 380,00
9	15,00	UN	Papel metálico 210×297 mm, formato A4 metálico 150 g cor cinza com 15 folhas	OFFPAPER	R\$ 19,96	R\$ 299,40
10	650,00	UN	Pasta aba com elástico polipropileno 50,00 mm	ACP	R\$ 4,00	R\$ 2.600,00
11	10,00	CX	Pasta aba com elástico office A4 polipropileno 10 unidades	ACP	R\$ 16,08	R\$ 160,80
12	50,00	UN	Pasta catálogo officio, tamanho A4, com 50 envelopes plásticos, com 4 furos	ACP	R\$ 14,70	R\$ 735,00
13	50,00	UN	Pasta L, em polipropileno transparente com preta	ACP	R\$ 0,70	R\$ 35,00
14	800,00	UN	Pasta L, em polipropileno tamanho A4, transparente	BRW	R\$ 0,79	R\$ 632,00
TOTAL DO LOTE III R\$ 8.000,00						

LOTE IV						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	50,00	UN	Extrator de grampos, em aço próprio para extração de grampos 26/6 e 26/8 tipo espátula	CAR-BRINK	R\$ 1,40	R\$ 70,00
2	5,00	UN	Fragmentadora de papel capacidade mínima 24 folhas, mínimo 20,50 litros pote 127V, a prova d'água, fragmenta cartões, CD/DVD, sensor de depósito cheio	AURORA	R\$ 2.275,00	R\$ 11.375,00
3	30	UN	Grampeador médio de mesa com estrutura metálica com base e estrutura em borracha ABS capacidade mínima para grampear e alfinetar 50 folhas de papel 75g/m²	BRW	R\$ 11,50	R\$ 345,00
4	100,00	UN	Grampo para grampeador 26/6 mm cobreado ou galvanizado em caixa contendo 5000 unidades	BRW	R\$ 8,41	R\$ 841,00
5	200,00	UN	Grampo para grampeador 26/8 mm cobreado ou galvanizado em caixa contendo 5000 unidades	BRW	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00

6	1,00	UN	Guilhotina de papel manual A4 de 30 cm para 12 folhas	MARES	R\$ 256,50	R\$ 256,50
7	30,00	UN	Calculadora eletrônica de mesa 12 dígitos bateria e solar, medida 13×12×11 cm	KENKO	R\$ 15,75	R\$ 472,50
TOTAL DO LOTE IV R\$ 14.900,00						

LOTE VII						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	50,00	UN	Álbum 80 fotos 20x25 marfim REC 109/21 2 fotos por página com friso REC dimensões	CHIES	R\$ 73,93	R\$ 3.696,50
2	50,00	UN	Álbum capa napa (capa dura, papelão) para 40 fotos 10x15 na parte interna, folhas plásticas 1 foto por página com frisos REC 110/03, dimensões altura 27 cm de largura e 22 cm de comprimento	CHIES	R\$ 63,07	R\$ 3.153,50
TOTAL DO LOTE VII R\$ 6.850,00						
TOTAL GERAL R\$ 33.550,00						

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do Pregão nº 02/2025.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão eletrônico nº 02/2025 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 02/2025.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@primaveradoleste.mt.leg.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo VI do Edital do Pregão nº 02/2025), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão nº 02/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16. **CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital de Licitação do Pregão nº 02/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Primavera do Leste - MT, em 26 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES Vereador Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT Contratante	FLAVIO JOSE DE MOURA COSTA CPF: 839.839.701-25 Primicias Papeis E Utilidades Ltda CNPJ: 06.338.087/0001-98 Contratada
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2025

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o nº 02/2025, com participação Exclusiva de ME/EPP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 33/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV](#), e [82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

24. **OBJETO**

24.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 02 de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

25. **ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

25.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.

26. **REGISTROS FORMALIZADOS**

26.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o presente **Registro de Preços**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

27. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

27.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTÔNIO NETO
TELEFONE: (65) 3021-1170 E-MAIL: CYANPAPELARIA@OUTLOOK.COM
ENDEREÇO: AV. ISSAC POVOAS, 475, SUBSOLO, SALA 1 - CUIABÁ/MT.
CEP: 78.005-340

LOTE VIII						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10	PCT	Balões redondo látex nº 07 buff dourado pacote com 50 unidades	PIC PIC	R\$11,97	R\$119,70
2	10	PCT	Balões redondo latex nº07 amarelo pacote contendo 50 unidades	IDEATEX	R\$6,05	R\$60,50
3	15	PCT	Balões redondo latex nº07 azul escuro cromado pacote contendo 50 unidades	PIC PIC	R\$11,97	R\$179,55
4	15	PCT	Balões redondo latex nº07 azul escuro pacote contendo 50 unidades	IDEATEX	R\$6,09	R\$91,35
5	15	PCT	Balões redondo latex nº07 rosa cromado pacote contendo 50 unidades	PIC PIC	R\$11,97	R\$179,55
6	15	PCT	Balões redondo latex nº07 rosa pacote contendo 50 unidades	IDEATEX	R\$6,05	R\$90,75

7	40	UN	Suporte para balões de no mínimo 80 cm de altura, com 6 hastes	P.FESTA	R\$21,00	R\$840,00
8	2	CX	Alfinetes de segurança N000, comprimento de 2 cm, fabricado em material metálico, cor prateado, embalagem com 100 unidades	KIT	R\$5,02	R\$10,04
9	3	UN	Fita de cetim na cor azul escuro, medindo 10 mm de largura, rolo com 10 metros	PROGRESSO	R\$3,08	R\$9,24
10	3	UN	Fita de cetim na cor rosa, medindo 10 mm de largura, rolo com 10 metros	PROGRESSO	R\$3,08	R\$9,24
TOTAL DO LOTE VIII R\$ 1.589,92						

27.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Editais do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

28. VIGÊNCIA DA ARP

28.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

28.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

28.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

28.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

29. CONTRATAÇÕES FUTURAS

29.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

29.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

29.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

29.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 02/2025 e seus anexos.

30. VÍNCULOS DA ARP

30.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

30.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 02/2025.

31. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

31.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@primaveradoleste.mt.leg.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

31.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

31.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

31.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

32. LIMITES PARA ADESÕES

32.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

32.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

32.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

32.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

33. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

33.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

34. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

34.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

35. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

35.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo VI do Edital do Pregão nº 02/2025), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

35.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

35.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

36. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

36.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

36.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

37. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

37.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

38. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

38.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão nº 02/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

39. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

39.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

39.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

39.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

39.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

39.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

40. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

40.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

40.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

41. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

41.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

41.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

41.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

41.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

41.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

41.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

41.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

41.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

41.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

42. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA

42.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

42.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

42.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

42.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.

42.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

42.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

43.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

43.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

43.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

43.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

43.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

44. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

44.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital de Licitação do Pregão nº 02/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

44.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

44.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

44.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

45. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

45.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

45.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

45.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

45.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

45.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

45.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

45.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

46. DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Primavera do Leste - MT, em 26 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES Vereador Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT Contratante	ALDENY ANTÔNIO NETO CPF: 047.295.749-07 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS LTDA CNPJ: 030.274.876-80 Contratada
---	---

Ata de Registro: Nº. 16/2025**Processo Administrativo:** Nº 33/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 002/2025**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

EMPRESA: CHÃO DE GIZ LTDA CNPJ: 29.071.796/0001-55
REPRESENTANTE LEGAL: TALITA THAIS GERMANO
TELEFONE: (41) 98875-9187 **E-MAIL:** CHAODEGIZ.LICITA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 650 - PRIMAVERA DO LESTE/MT
CEP: 78.850-000

LOTE I						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1500	UN	Papel a4 210 x 297 mm, gramatura nominal 75 gramas/m², embalagem revestida em BOOP laminado, 100% celulose de eucalipto, para impressoras a laser e copiadoras de alta velocidade sem soltar resíduo, com certificação FLORESTI PSC ou CEFLO, livre de cloro elementar ECF e com certificado iso 14001 e iso 9001 e INMETRO, pacote com 500 folhas.	REPORT	R\$ 25,50	R\$ 38.250,00
TOTAL DO LOTE I R\$ 38.250,00						

LOTE IV						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10	PCT	Abraçadeira de nylon língua sogra 250 mm x 3,6 m em pacote com 100 unidades cor preta.	TOP FLEX	R\$ 22,39	R\$ 223,90
2	5	PCT	Abraçadeira de nylon língua sogra 450 mm x 7,6 m em pacote com 100 unidades cor preta	STEIN	R\$ 47,06	R\$ 235,30
3	30	UN	Bateria 9v	ELGIN	R\$ 27,90	R\$ 837,00
4	30	UN	Canaleta branca com dupla face 10x10	SCHNEIDER	R\$ 15,99	R\$ 479,70

5	30	UN	Canaleta branca com dupla face 10x20	DICOMPEL	R\$ 16,80	R\$ 504,00
6	50	UN	Filtro de linha 5 tomadas 80 cm preto 5001 FORCE LINE bivolt 127V/220V	ELGIN	R\$ 46,16	R\$ 2.308,00
7	30	UN	Fita isolante a 19 mm x 5 m	ADERE	R\$ 8,76	R\$ 262,80
8	30	CX	Lâmpada LED a 6500k bivolt – 12 W 1050 conteúdo 20 unidades em cada caixa	FOX LUX	R\$ 5,90	R\$ 177,00
9	30	UN	Painel de embutir de LED quadrado 24 W, 30x30 cm - bivolt	BLUMENA U	R\$ 36,46	R\$ 1.093,80
10	50	UN	Painel pop de LED quadrado sobrepor 32 W, 30x30 cm - bivolt	LLUM	R\$ 44,74	R\$ 2.237,00
11	30	PCT	Pilha AA, pacote com 4 pilhas	ELGIN	R\$ 22,40	R\$ 672,00
12	40	PCT	Pilha AAA, pacote com 4 pilhas	ELGIN	R\$ 19,91	R\$ 796,40
TOTAL DO LOTE IV R\$ 9.826,90						
VALOR TOTAL R\$ 48.076,90						

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

CNPJ: 24.672.727/0001-83

Contratado: TALITA THAIS GERMANO -

CNPJ: 29.071.796/0001-55

Valor Total: R\$ 48.076,90 (quarenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa centavos)

Primavera do Leste, MT 27 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratante

*Original assinado nos autos

Ata de Registro: Nº. 18/2025

Processo Administrativo: Nº 33/2025

Pregão Eletrônico: Nº 002/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Empresa: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.257.279/0001-03
Representante Legal: MARCOS SACARDI BIUDES
Telefone: (65) 3028-4200 - (65) 9341-8880 E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com
Endereço: Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de CuiabáMT, CEP 78032-095.

LOTE V						
ITE M	QT D	U N	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	MARC A	V. UNIT.	V. TOTAL
1	5	U N	Cilindro original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo DR 3602 75.000 páginas, considerando 5% cobertura no papel A4	BROT HER	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
2	100	U N	Kit refil original EPSON T544 PARA ECOTANK L3150, L3110, L5190(Kit contendo as 4 cores) tinta para impressora	EPSON	R\$ 161,49	R\$ 16.149,00
3	20	KI T	Kit refil original EPSON T644 PARA ECOTANK L395, L455, L375, L1300, L475, L355, L365, L575, L110, L380, L396, L120, L495, L220, L565(kit contendo as 4 cores) tinta para impressora	EPSON	R\$ 161,49	R\$ 3.229,80
4	360	U N	Toner hp preta, para impressora CE-285(85A), cor preta para impressora HP P1102W/M1132/P1102, novo, lacrado, validade 12 meses a partir da entrega, embalagem apropriada para 2.000 páginas originais não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado	HP	R\$ 215,00	R\$ 77.400,00
5	10	U N	Toner original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo CF 283A para 2.000 páginas	HP	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
6	10	U N	Toner original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo CF 283A para 2.000 páginas	HP	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
7	50	U N	Toner Q2612A(12A), cor preto, para impressora HP 1020/M1005, e não remanufaturado, e não recarregado novo lacrado, validade 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada, para 2000 páginas originais não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado.	HP	R\$ 214,80	R\$ 10.740,00

8	10	U N	Etiqueta Adesiva 50x30 (2 colunas) poliester cromo fosco p/ zebra argox elgin – rolo c/ 1818 (30m)	CLAIR	R\$ 72,53	R\$ 725,30
9	15	U N	pacote contém dois rolos Etiqueta Adesiva 50x30 mm 2 colunas	CLAIR	R\$ 28,47	R\$ 427,05
10	10	U N	fita rotuladora compatível MK 231 brancas 12mm x 8m rotular PT-70 PT-80 PT-90 - X - FULL	X-FULL	R\$ 8,51	R\$ 85,10
11	2	U N	Kit Rotuladora PT-M95BK + Fitas Originais M231	BROTHER	R\$ 325,01	R\$ 650,02
12	100	U N	Mouse Pad apoio para pulso em gel e superfície em tecido base emborrachado de silicone para melhor fixação na mesa designer ergonomico, podendo ser usado com todos os tipos de mouse, tamanho 23cm x 19cm	C3TC3 TECH ECH	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
13	10	U N	Organizador de fios e cabos Espirais ¾ 19mm 30 m	USA FOLIE N	R\$ 37,03	R\$ 370,30
14	20	U N	Ribbon p/ impressora térmica (cera) (110mm x 74m)	CLEAR	R\$ 15,45	R\$ 309,00
15	30	U N	Rolo de fita organizadores cabos duplas face 3 metros velcro cor azul	APTC	R\$ 19,48	R\$ 584,40
TOTAL DO LOTE V: R\$ 122.989,97						

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

CNPJ: 24.672.727/0001-83

Contratado: : MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Valor Total: R\$ 122.989,97 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

Primavera do Leste, MT 26 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratante

Ata de Registro: Nº. 15/2025**Processo Administrativo:** Nº.52/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 007/2025**Objeto:** Futura e eventual aquisição de tablets e acessórios para sistema de votação digital para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Empresa: BARBOSA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 21.014.793/0001-78
 Representante Legal: Carlos Geovane Ferreira Barbosa
 one: (66) 3498-4047 - E-mail: geovanne_barbosa@hotmail.com
 Endereço: Av Campo Grande nº 199, quadra 341 lote 08 sala 01, cep 78.850-000, Jardim Riva
 Primavera do Leste – MT

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Valor Unitário	Valor Total
20	UN	TABLET 11 POLEGADAS	SAMSUNG	GALAXYTAB A9+ SM-X216	R\$1.549,24	R\$ 30.984,80
20	UN	CAPA PROTETORA PARA TABLET	PRIME	GALAXY A9 PLUS 11"	R\$59,85	R\$ 1.197,00
20	UN	CABO DE SEGURANÇA ANTIFURTO PARA TABLET, COM TRAVA	TBLACKROX	KENSINGTON LOCK HOLE	R\$64,40	R\$ 1288,00
20	UN	PELOCULA PROTETORA DE VIDRO PARA TABLET	PRIME	VIDRO 9H 11"	R\$36,00	R\$ 720,00
O valor total R\$ 34.189,80 (Trinta e quatro mil cento e oitenta e nove e oitenta centavos)						

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**CNPJ:** 24.672.727/0001-83**Contratado:** BARBOSA INFORMATICA LTDA -**CNPJ:** 21.014.793/0001-78**Valor Total:** R\$ 34.189,80 (Trinta e quatro mil cento e oitenta e nove e oitenta centavos)

Primavera do Leste, MT 27 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Contratante

*Original assinado nos autos

EXPEDIENTE

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

dioprima@pva.mt.gov.br

dioprima@outlook.com